



Bruxelas, 6 de outubro de 2017
(OR. en)

12802/17

Dossiês interinstitucionais:

2016/0131 (COD)
2016/0132 (COD)
2016/0133 (COD)
2016/0222 (COD)
2016/0223 (COD)
2016/0224 (COD)
2016/0225 (COD)

ASILE 64
ASIM 110
CSC 219
EURODAC 30
ENFOPOL 441
RELEX 816
CODEC 1501

NOTA

de: Presidência

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º doc. Com.: 8715/1/16 REV 1 ASILE 11 CODEC 613
11318/1/16 REV 1 ASILE 28 CODEC 1078
11316/16 ASILE 26 CODEC 1076 + ADD 1
11317/16 ASILE 27 CODEC 1077 + ADD 1 + ADD 2
8765/1/16 REV 1 ASILE 13 EURODAC 3 ENFOPOL 132 CODEC 630
8742/16 ASILE 12 CODEC 619
11313/16 ASIM 107 RELEX 650 COMIX 534 CODEC 1073

Assunto: Reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo e da Reinstalação

a) Dublin: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (primeira leitura)

b) Condições de acolhimento: Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional (reformulação) (primeira leitura)

c) Condições a preencher pelos requerentes de asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, bem como normas relativas ao estatuto uniforme dos refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida, e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração (primeira leitura)

d) Procedimentos de asilo: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um procedimento comum de proteção internacional na União Europeia e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (primeira leitura)

e) Eurodac: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida], de identificação de nacionais de países terceiros ou de apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação)

f) EASO: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Agência da União Europeia para o Asilo e revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (primeira leitura)

g) Quadro de Reinstalação: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura)

= Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 4 de maio de 2016 e em 13 de julho de 2016, a Comissão apresentou sete propostas legislativas destinadas a reformar o Sistema Europeu Comum de Asilo, a saber, a reformulação do Regulamento de Dublin e do Regulamento Eurodac, uma proposta de regulamento relativa à criação da Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA), uma proposta de regulamento que estabelece um procedimento comum na UE, uma proposta de regulamento relativo às condições a preencher pelos requerentes de Asilo de asilo, a reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento e uma proposta de regulamento que institui o Quadro de Reinstalação da União.

A Presidência estónia avançou com a análise das referidas propostas, que fora iniciada pela Presidência neerlandesa e prosseguida pelas Presidências eslovaca e maltesa. O presente relatório intercalar baseia-se no anterior relatório apresentado ao Conselho em 9 de junho, tal como consta do documento 9781/17.

II. REGULAMENTO DE DUBLIM

Em conformidade com os pedidos reiterados do Conselho Europeu de que fossem realizados progressos em matéria de política de asilo da UE, e com base nos avanços registados sob a Presidência maltesa, a Presidência estónia prosseguiu os debates tendo em vista alcançar um compromisso sobre a aplicação efetiva dos princípios da solidariedade e da responsabilidade. Os trabalhos basearam-se no entendimento comum sobre a necessidade de encontrar um equilíbrio adequado entre os princípios da responsabilidade e da solidariedade e a necessidade de garantir a resiliência face a futuras crises, bem como sobre o amplo apoio a uma abordagem global de que a reforma do SECA é apenas um aspeto.

Com base nos elementos que foram identificados sob a Presidência maltesa como sendo os mais suscetíveis de reunir acordo e nos elementos que carecem de trabalhos suplementares, a atual Presidência centrou-se numa série de questões-chave específicas, a fim de consolidar o apoio necessário. Nos contactos bilaterais com as delegações, a Presidência procurou consolidar a compreensão de todos os pontos que se apresentam geralmente estáveis e encontrar tantos pontos de convergência quanto possível sobre questões em que, até à data, ainda não se conseguiu chegar a um compromisso. Com base nestes contactos, a questão será novamente discutida a nível político em tempo oportuno, a fim de encontrar o justo equilíbrio que permitirá às instâncias preparatórias do Conselho prosseguir a análise da proposta da Comissão. Há que salientar que todos os elementos da reforma em curso estão interligados e que será necessário um compromisso de todas as partes com vista a criar o apoio necessário conducente à reforma do atual SECA.

III. DIRETIVA CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

A proposta relativa à reformulação da Diretiva Condições de Acolhimento foi inicialmente analisada pelo Grupo do Asilo e está atualmente a ser examinada pelos Conselheiros JAI. Foram realizados progressos em muitos aspetos da proposta. Todavia, é ainda necessário abordar algumas questões, em particular as disposições relacionadas com as medidas destinadas a evitar os movimentos secundários, nomeadamente a atribuição de um lugar de residência, a detenção e a redução e retirada das condições materiais de acolhimento, bem como as disposições sobre os menores não acompanhados.

A Presidência pretende chegar a uma orientação geral parcial e iniciar as negociações com o Parlamento Europeu com a maior brevidade.

IV. REGULAMENTO CONDIÇÕES A PREENCHER PELOS REQUERENTES DE ASILO

Sob a Presidência estónia, foi obtido um mandato para as negociações com o Parlamento Europeu no Coreper de 19 de julho de 2017. As disposições que contêm remissões cruzadas para outras propostas do pacote relativo ao SECA e as disposições específicas que requerem um debate mais aprofundado nas instâncias preparatórias do Conselho não estão incluídas no presente mandato e deverão ser acordadas numa fase posterior. Duas questões específicas (as definições de "membros da família" e um novo anexo que deverá enumerar as diversas informações a comunicar aos beneficiários de proteção internacional) também não estão incluídas no mandato. A Presidência tenciona debater estas duas questões já em outubro com o objetivo de as incluir num mandato revisto até ao final do período de exercício das suas funções.

Os trólogos com o Parlamento Europeu começaram em setembro de 2017. Nos primeiros debates foram salientadas, entre outras, as seguintes questões sensíveis: a aproximação dos dois estatutos e a duração das autorizações de residência, a alternativa da proteção interna e a sua aplicação, as avaliações do estatuto dos beneficiários do estatuto de refugiado e de proteção subsidiária, a possibilidade de um beneficiário de proteção internacional permanecer no território dos Estado-Membro por três meses após a retirada do estatuto com base na sua cessação ("período transitório"). As posições do Conselho e do Parlamento Europeu diferem muito sobre estas questões e, por conseguinte, deverão ser previstas negociações complexas.

O objetivo da Presidência é fazer avançar o mais possível os debates com o Parlamento Europeu tendo em vista alcançar um acordo até ao final do seu mandato.

V. REGULAMENTO PROCEDIMENTOS DE ASILO

No início de setembro, a Presidência estónia concluiu a primeira análise de toda a proposta sobre o Regulamento Procedimentos de Asilo tendo, no mesmo mês, dado início à discussão dos primeiros projetos de propostas de compromisso no Grupo do Asilo. Em junho de 2017, o Conselho Europeu conferiu um mandato claro ao Conselho para que alinhasse a proposta da Comissão sobre o Regulamento Procedimentos de Asilo, no que respeita ao conceito de país terceiro seguro, pelos requisitos efetivos que decorrem da Convenção de Genebra e do direito primário da UE. A fim de identificar a melhor forma de cumprir o referido mandato, a Presidência realizou um debate de orientação sobre esta questão no CEIFA (28 de setembro de 2017). Como próxima etapa, a Presidência pretende reformular as disposições pertinentes do Regulamento Procedimentos de Asilo. A Presidência tenciona prosseguir a análise das propostas de compromisso e avançar tanto quanto possível no sentido da adoção de uma orientação geral.

VI. REGULAMENTO EURODAC

Na sequência do acordo alcançado na reunião do Coreper, em 15 de junho de 2017, sobre um mandato alargado para as negociações com o Parlamento Europeu e da votação na comissão LIBE, em 30 de maio de 2017, as negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a reformulação do Regulamento Eurodac foram encetadas em setembro de 2017. Embora as posições do Conselho e do Parlamento Europeu sejam bastante semelhantes relativamente à maioria das disposições do regulamento reformulado, é de prever que questões como o acesso das autoridades responsáveis pela aplicação da lei ao Eurodac, os períodos de conservação de dados e as disposições especiais relativas a menores requeiram negociações que venham a ser mais complexas. Ambos os colegisladores procuram chegar a um acordo sobre este dossiê antes do fim da atual Presidência.

No que respeita à inclusão de dados no Eurodac sobre pessoas reinstaladas, a Presidência apresentará propostas de redação às instâncias preparatórias do Conselho, a fim de completar o mandato de negociação com o Parlamento Europeu.

VII. REGULAMENTO AUEA

Na sequência do acordo alcançado no Conselho em 20 de dezembro de 2016 sobre uma orientação geral parcial, a Presidência maltesa encetou negociações com o Parlamento Europeu em janeiro de 2017. Na sequência de uma série de reuniões técnicas e de trílogos, a Presidência maltesa chegou a acordo sobre o articulado do texto durante o trílogo de 28 de junho. A Presidência estónia está atualmente a prosseguir os trabalhos a nível técnico para alinhar os considerandos do texto pelo articulado da proposta. Após o final dos debates técnicos, haverá ainda que refletir sobre a questão das remissões para a outras propostas no domínio do SECA que foram colocadas entre parêntesis retos no mandato do Conselho para as negociações interinstitucionais.

VIII. REGULAMENTO REINSTALAÇÃO

Os Conselheiros JAI prosseguiram o debate sobre o Regulamento-Quadro Reinstalação e, sob a Presidência estónia, analisaram projetos de propostas de compromisso em duas reuniões (18 de setembro e 3 de outubro).

Já foram realizados progressos relativamente a muitos elementos da proposta, mas ainda subsistem algumas questões em aberto, nomeadamente as definições e o âmbito de aplicação de "reinstalação" e de "admissão por motivos humanitários", bem como o estatuto concedido às pessoas admitidas.

A Presidência está atualmente a trabalhar na elaboração de novas propostas de compromisso para fazer avançar este dossiê a nível dos Conselheiros JAI. A Presidência visa obter um mandato do Conselho para iniciar as negociações com o Parlamento Europeu com a maior brevidade.

IX. CONCLUSÃO

Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do presente relatório intercalar.